



Lei Municipal nº 2.046 de 16 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº 053/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
16/06/2026
Ylayra

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio 959074/2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Vilson Biguelini**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 959074/2024) no valor de R\$ 5.625.264,93 (Cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 005 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
FONTE DE RECURSO: 1.570 - TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO - UNIÃO
Proj:/Ativ: 1.017 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Infantis
05.02.12.365.0006.4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
R\$ 5.625.264,93

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o FNDE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Custeio de Serviços da Atenção Especializada-MAC) no valor de R\$ 332.109,00 (Trezentos e trinta e dois mil, cento e nove reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 1.600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 00 - Sem Detalhamento
Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Hospitalares e Atenção Especializada
06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 - Aplicações Diretas
R\$ 332.109,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar da União) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde/Emenda Parlamentar:

PROPOSTA DE CUSTEIO 630007375282026 R\$ 332.109,00
TOTAL GERAL R\$ 332.109,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.045 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.045 de 16 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº052/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Recurso do SUS Federal), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Vilson Biguelini**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Recurso do SUS Federal) no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 1.600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 000 - Sem detalhamento
Proj./Ativ: 2.048 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 - Aplicações Diretas
R\$ 4.000.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Recurso do SUS Federal) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde:

PROPOSTA DE CUSTEIO PAP 6300075845226600 R\$ 4.000.000,00
TOTAL GERAL R\$ 4.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.046 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.046 de 16 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº053/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio 959074/2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Vilson Biguelini**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 959074/2024) no valor de R\$ 5.625.264,93 (Cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 005 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
FONTE DE RECURSO: 1.570 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO - UNIÃO
Proj./Ativ: 1.017 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Infantis
05.02.12.365.0006.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
R\$ 5.625.264,93

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o FNDE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

COMPROMISSO DE CONVÊNIO 959074/2024
R\$ 5.625.264,93

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.047 DE 16 DE JUNHO DE 2026

Lei Municipal nº 2.047 de 16 de junho de 2026
(Projeto de Lei nº055/2026 de autoria do Executivo).
“ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.”

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe a administração, execução financeira, movimentação dos recursos, ordenação de despesas, prestação de contas e a prática dos demais atos necessários à gestão do Fundo.

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS constitui órgão colegiado de caráter exclusivamente fiscalizador, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS terá suas funções exercidas pela Comissão Habitacional existente e atuante no Município, composta pelas seguintes entidades:

I – Poder Público:

- a) Prefeito Municipal;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 Representante da Câmara de Vereadores;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 Assistente Social do Município;

g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

h) 01 Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo.

II – Sociedade Civil Organizada:

a) 01 Representante do Lions Clube;

b) 01 Representante do Rotary Clube;

c) 01 Representante de Igrejas;

d) 01 Representante da OASE – Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas;

e) 01 Representante de Órgão Público Estadual instalado no Município;

f) 01 Representante da Pastoral da Criança;

g) 01 Representante de Associações de Bairros;

h) 01 Representante da Maçonaria.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias.

§ 5º A extinção, inatividade, desligamento ou ausência de indicação de representante por qualquer das entidades, órgãos ou segmentos integrantes do Conselho Gestor não acarretará a paralisação de suas atividades, permanecendo válidas as reuniões e manifestações realizadas pelos membros regularmente nomeados e em exercício.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ano 15 Nº 3890

Divulgação quarta-feira, 17 de junho de 2026

Página 69

Publicação quinta-feira, 18 de junho de 2026

TOTAL GERAL R\$ 3.300.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.045 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº052/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Recurso do SUS Federal), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Recurso do SUS Federal) no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1.600 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal

DETALHAMENTO: 000 – Sem detalhamento

Proj./Ativ: 2.048 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

06.02.10.301.2.048.3.3.90.00 – Aplicações Diretas

R\$ 4.000.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Recurso do SUS Federal) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde:

PROPOSTA DE CUSTEIO PAP 6300075845226600 R\$ 4.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 4.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.046 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº053/2026 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio 959074/2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio 959074/2024) no valor de R\$ 5.625.264,93 (Cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas constante da Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 005 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

FONTE DE RECURSO: 1.570 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO - UNIÃO

Proj./Ativ: 1.017 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas Infantis

05.02.12.365.0006.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

R\$ 5.625.264,93

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o FNDE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

COMPROMISSO DE CONVÊNIO 959074/2024

Ano 15 Nº 3890

Divulgação quarta-feira, 17 de junho de 2026

Página 70

Publicação quinta-feira, 18 de junho de 2026

R\$ 5.625.264,93

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.047 DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Lei nº055/2026 de autoria do Executivo).

" Altera dispositivos da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ou por quem legalmente o substituir, competindo-lhe a administração, execução financeira, movimentação dos recursos, ordenação de despesas, prestação de contas e a prática dos demais atos necessários à gestão do Fundo.

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS constitui órgão colegiado de caráter exclusivamente fiscalizador, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS terá suas funções exercidas pela Comissão Habitacional existente e atuante no Município, composta pelas seguintes entidades:

I – Poder Público:

a) Prefeito Municipal;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 Representante da Câmara de Vereadores;

d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

f) 01 Assistente Social do Município;

g) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

h) 01 Representante da Secretaria de Obras e Urbanismo.

II – Sociedade Civil Organizada:

a) 01 Representante do Lions Clube;

b) 01 Representante do Rotary Clube;

c) 01 Representante de Igrejas;

d) 01 Representante da OASE – Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas;

e) 01 Representante de Órgão Público Estadual instalado no Município;

f) 01 Representante da Pastoral da Criança;

g) 01 Representante de Associações de Bairros;

h) 01 Representante da Maçonaria.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias.

§ 5º A extinção, inatividade, desligamento ou ausência de indicação de representante por qualquer das entidades, órgãos ou segmentos integrantes do Conselho Gestor não acarretará a paralisação de suas atividades, permanecendo válidas as reuniões e manifestações realizadas pelos membros regularmente nomeados e em exercício."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 796, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – examinar documentos, relatórios, demonstrativos e prestações de contas referentes à execução dos recursos do FMHIS;

III – emitir pareceres e recomendações sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados com recursos do FMHIS;